

DECISÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

N.º 8/11/COL

de 26 de Janeiro de 2011

que altera a lista incluída no ponto 39 da parte 1.2 do capítulo I do anexo I do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que enumera os postos de inspecção fronteiriços aprovados na Islândia e na Noruega para a realização de controlos veterinários de animais vivos e produtos de origem animal provenientes de países terceiros, e revoga a Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 43/10/COL, de 10 de Fevereiro de 2010

O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA,

Tendo em conta os pontos 4(B)(1) e (3) e o ponto 5(b) da introdução do capítulo I do anexo I do Acordo EEE,

Tendo em conta o acto referido no ponto 1.1.4 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE (Directiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade), tal como alterado e adaptado ao Acordo EEE pelas adaptações sectoriais referidas no anexo I desse acordo, nomeadamente, o artigo 6.º, n.º 2,

Tendo em conta o acto referido no ponto 1.1.5 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE (Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE), tal como alterado e adaptado ao Acordo EEE pelas adaptações sectoriais referidas no anexo I desse acordo, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 4,

Tendo em conta o acto referido no ponto 1.2 111 do capítulo I do anexo I do Acordo EEE (Decisão 2001/812/CE da Comissão, de 21 de Novembro de 2001, que estabelece as exigências para a aprovação dos postos de inspecção fronteiriços responsáveis pelo controlo veterinário dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade), tal como alterado, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

O Órgão de Fiscalização da EFTA revogou, mediante a Decisão n.º 43/10/COL, de 10 de Fevereiro de 2010 ⁽¹⁾, a Decisão n.º 301/08/COL, de 21 de Maio de 2008 ⁽²⁾, e estabeleceu uma nova lista de postos de inspecção fronteiriços na Islândia e na Noruega aprovados para a realização dos controlos veterinários de animais vivos e produtos de origem animal provenientes de países terceiros,

O Governo da Noruega solicitou que fosse acrescentado um posto de inspecção fronteiriço (PIF) em Florø para as categorias,

⁽¹⁾ JO L 256 de 30.9.2010, p. 30, e Suplemento EEE n.º 53 de 30.9.2010, p. 1.

⁽²⁾ JO L 41 de 12.2.2009, p. 28, e Suplemento EEE n.º 7 de 12.2.2009, p. 6.

NCH-ST(6)(16) e incluído um novo PIF em Larvik para a categoria HC(2). O Governo da Noruega solicitou igualmente que fossem incluídas categorias adicionais HC-T(CH)(1)(2)(3), HC-NT(6) e NHC-NT(6) no centro de inspecção (CI) Skutvik, sob a alçada do PIF de Ålesund, e que fosse incluída uma categoria adicional [HC-NT(1)(2)(3)] no PIF de Kirkenes.

De 8 a 12 de Novembro de 2010, o Órgão de Fiscalização realizou uma inspecção conjunta com a Comissão Europeia. No decurso dessa inspecção, foram visitados os postos de inspecção fronteiriços propostos de Larvik e Florø, bem como os postos de inspecção fronteiriços de Ålesund Port (código TRACES NO AEA 1) e de Kirkenes Port (código TRACES NO KKN 1).

Com base nas observações formuladas durante a inspecção conjunta, os inspectores do órgão de fiscalização e da Comissão Europeia assinaram uma recomendação conjunta em 12 de Novembro de 2010.

Nesta base, propõe-se:

- acrescentar à lista do centro de inspecção de Skutvik, sob a alçada do PIF de Ålesund, as categorias adicionais de produtos da pesca refrigerados embalados HC-T(CH)(1)(2)(3) e de gorduras líquidas, óleos e óleos de peixe para consumo humano e não humano, HC-NT(6) e NHC-NT(6),
- acrescentar à lista do PIF de Kirkenes a categoria de produtos da pesca embalados destinados ao consumo humano a armazenar à temperatura ambiente, HC-NT(1)(2)(3),
- acrescentar à lista um novo PIF, com um novo código TRACES, o PIF Larvik (código TRACES NO LAR 1), tipo «P» com a categoria de produto produtos embalados para consumo humano,
- acrescentar à lista um novo PIF, com um novo código TRACES, o PIF Florø (código TRACES NO FRO 1), tipo «P» com as categorias de óleo de peixe e farinha de peixe não destinados ao consumo humano. O PIF deve ser repertoriado como NHC-NT(6)(16).

Através da sua Decisão n.º 467/10/COL, o Órgão de Fiscalização remeteu a questão para o Comité Veterinário da EFTA, que lhe presta assistência. As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário da EFTA que assiste o Órgão de Fiscalização da EFTA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os controlos veterinários de animais vivos e produtos de origem animal provenientes de países terceiros, introduzidos na Islândia e na Noruega, serão realizados pelas autoridades nacionais competentes nos postos de inspeção fronteiriços aprovados enumerados no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão n.º 43/10/COL do Órgão de Fiscalização da EFTA, de 10 de Fevereiro de 2010.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Janeiro de 2011.

Artigo 4.º

A Islândia e a Noruega são os destinatários da presente decisão.

Artigo 5.º

Apenas faz fé a versão em língua inglesa.

Feito em Bruxelas, em 26 de Janeiro de 2011.

Pelo Órgão de Fiscalização da EFTA

Per SANDERUD
Presidente

Sverrir Haukur GUNNLAUGSSON
Membro do Colégio

ANEXO

LISTA DOS POSTOS DE INSPECÇÃO FRONTEIRIÇOS APROVADOS

País: Islândia

1	2	3	4	5	6
Akureyri	IS AKU1	P		HC-T(1)(2)(3), NHC(16)	
Hafnarfjörður	IS HAF 1	P		HC(1)(2)(3), NHC-NT(2)(6)(16)	
Húsavík	IS HUS 1	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Ísafjörður	IS ISA1	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Keflavík Airport	IS KEF 4	A		HC(1)(2)(3)	O(15)
Reykjavík Eimskip	IS REY 1a	P		HC(1)(2)(3), NHC-NT (2)(6)(16)	
Reykjavík Samskip	IS REY 1b	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3), NHC-NT(2)(6)(16)	
Þorlákshöfn	IS THH1	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(6), NHC-NT(6)	

País: Noruega

1	2	3	4	5	6
Borg	NO BRG 1	P		HC, NHC	E(7)
Båtsfjord	NO BJF 1	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Egersund	NO EGE 1	P		HC-NT(6), NHC-NT(6)(16)	
Florø EWOS	NO FRO 1	P		NHC-NT(6)(16)	
Hammerfest	NO HFT 1	P	Rypefjord	HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Honningsvåg	NO HVG 1	P	Honningsvåg	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Gjesvær	HC-T(1)(2)(3)	
Kirkenes	NO KKN 1	P		HC-T(FR)(1)(2)(3), HC-NT(1)(2)(3)	
Kristiansund	NO KSU 1	P	Kristiansund	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3) HC-NT(6), NHC-NT(6)	
Larvik	NO LAR 1	P		HC(2)	
Måløy	NO MAY 1	P	Gotteberg	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Trollebø	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
Oslo	NO OSL 1	P		HC, NHC	
Oslo	NO OSL 4	A		HC, NHC	U,E,O
Sortland	NO SLX 1	P	Melbu	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Sortland	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Storskog	NO STS 3	R		HC, NHC	U,E,O

1	2	3	4	5	6
Tromsø	NO TOS 1	P	Bukta	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Solstrand	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Vadsø	NO VOS 1	P		HC-T(FR)(1)(2)(3)	
Ålesund	NO AES 1	P	Brevika	HC-T(FR)(1)(2)(3), NHC-T(FR)(2)(3)	
			Ellingsøy	HC-T(FR)(1)(2)(3)	
			Skutvik	HC-T(1)(2)(3), HC-NT(6), NHC-T(FR)(2)(3), NHC-NT(6)	

1 = Nome

2 = Código TRACES

3 = Tipo

A = Aeroporto

F = Transportes ferroviários

P = Porto

R = Transportes rodoviários

4 = Centro de inspeção

5 = Produtos

HC = Todos os produtos para consumo humano

NHC = Outros produtos

NT = Sem exigências quanto à temperatura

T = Produtos congelados/refrigerados

T(FR) = Produtos congelados

T(CH) = Produtos refrigerados

6 = Animais vivos

U = Ungulados: bovinos, suínos, ovinos, caprinos, solípedes domésticos ou selvagens

E = Equídeos registados em conformidade com a definição constante da Directiva 90/426/CEE do Conselho.

O = Outros animais

5-6 = Observações especiais

(1) = Inspeção em conformidade com os requisitos da Decisão 93/352/CEE da Comissão, adoptada em aplicação do artigo 19.º, n.º 3, da Directiva 97/78/CE.

(2) = Apenas produtos embalados

(3) = Apenas produtos da pesca

(4) = Apenas proteínas animais

(5) = Apenas lã e peles

(6) = Apenas gorduras líquidas, óleos e óleos de peixe

(7) = Póneis da Islândia (apenas entre Abril e Outubro)

(8) = Apenas equídeos

(9) = Apenas peixes tropicais

(10) = Apenas gatos, cães, roedores, lagomorfos, peixes vivos, répteis e outros pássaros com excepção de ratos

(11) = Apenas alimentos para animais em grosso

(12) = Para (U) no caso dos solípedes, apenas os destinados a um jardim zoológico; e para (O), apenas pintos de um dia, peixes, cães, gatos, insectos, ou outros animais destinados a um jardim zoológico

(13) = Nagylak HU: Este é um posto de inspeção fronteiriço (para produtos) e um ponto de passagem (para animais vivos) na fronteira húngara e romena, sujeito a medidas transitórias tal como negociadas e previstas no Tratado de Adesão, tanto para produtos como para animais vivos. Ver Decisão 2003/630/CE da Comissão

(14) = Designado para o trânsito através da Comunidade Europeia para remessas de certos produtos de origem animal destinados ao consumo humano com destino à Rússia ou dela provenientes, ao abrigo de procedimentos específicos previstos pela legislação comunitária pertinente

(15) = Apenas animais da aquicultura

(16) = Apenas farinha de peixe